

# Bloqueio temporário de títulos minerários na ANM e Decaimento



**ANM**

Agência  
Nacional de  
Mineração

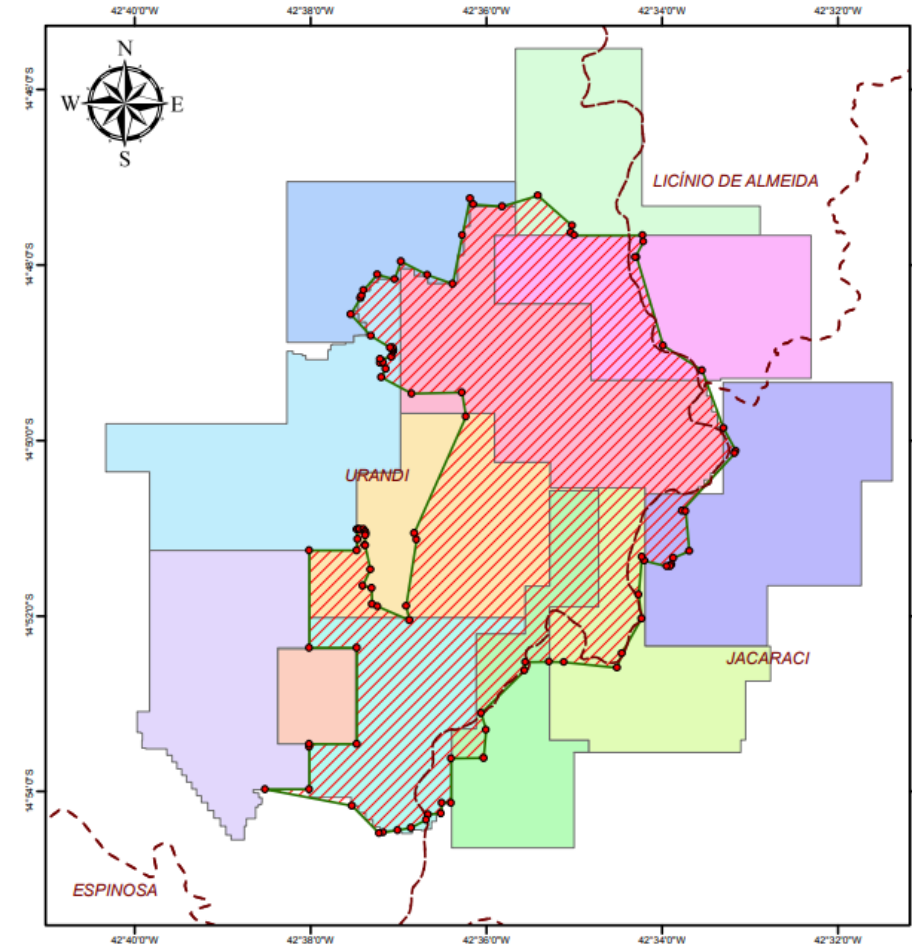


# Introdução ao Bloqueio Temporário de Direitos Minerários

O bloqueio temporário de direitos minerários ocorre quando há conflitos entre diferentes atividades econômicas, como mineração e geração de energia.

O artigo 42 do Código de Mineração é a base legal que justifica esses bloqueios, permitindo que o governo interrompa temporariamente atividades minerárias em prol de outros interesses públicos.

**Art. 42. A autorização será recusada, se a lavra for considerada prejudicial ao bem público ou comprometer interesses que superem a utilidade da exploração industrial, a juízo do Governo. Neste último caso, o pesquisador terá direito de receber do Governo a indenização das despesas feitas com os trabalhos de pesquisa, uma vez que haja sido aprovado o Relatório.**





# Parecer 500/2008

## DIRETRIZES GERAIS

**Contexto:** Devido à ausência de uma normatização específica que trate adequadamente o bloqueio temporário de áreas minerárias, foi necessário criar uma base legal e procedimental.

**Parecer 500/2008:** Elaborado pela Procuradoria-Geral do DNPM, este parecer estabeleceu as diretrizes gerais sobre os bloqueios temporários e definitivos de áreas minerárias.

**Objetivo:** O parecer orienta como lidar com conflitos entre direitos minerários e outras atividades econômicas, como geração de energia, até que uma normatização oficial seja definida.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – DNPM  
SAN, Quadra 01, Bloco B, Ed. Sede do DNPM - 3º andar  
CEP 70040-200 – Brasília – DF  
Tel.: (61) 3312 6754 – Fax: (61) 3225 6149 / 3225 8274



PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA

**Referência:** Processo nº 48400-001605/2008-15

**Interessado:** Diretor-Geral do DNPM

**Assunto:** Conflito entre atividades de exploração de recursos minerais e de geração e transmissão de energia elétrica.

**Ementa:** *Pedido de bloqueio de área (art. 42 do Código de Mineração). Conflito entre atividades de exploração de recursos minerais e de geração e transmissão de energia elétrica.*

1. A mineração e os serviços de geração e transmissão de energia elétrica encontram-se no mesmo patamar jurídico-constitucional, não havendo como, a partir da análise da legislação em vigor, afirmar de antemão a prevalência de qualquer uma das duas atividades.
2. A aplicação do artigo 42 do Código de Mineração nas hipóteses de conflito entre as atividades de exploração de recursos minerais e de geração e transmissão de energia elétrica exige o atendimento, no caso concreto, a dois requisitos cumulativos e sucessivos, quais sejam: (a) a incompatibilidade entre as atividades e (b) superação da utilidade do aproveitamento mineral na área pelo interesse envolvido no projeto energético.
3. Apesar de não constar expressamente do art. 42 do Código de Mineração, a incompatibilidade entre as atividades minerária e energética é requisito essencial para a aplicação do referido dispositivo legal, uma vez que só haverá conflito entre tais se a coexistência de ambas for efetivamente inviável. Caso contrário, o interesse público impõe a manutenção das duas atividades, buscando-se, assim, o desenvolvimento de ambos os setores de forma sustentada.
4. A superação da utilidade do aproveitamento mineral na área pelo interesse envolvido no projeto energético depende de definição caso a caso, considerando os diversos interesses, valores e fatores envolvidos e mediante critérios de conveniência e oportunidade.
5. O interesse prioritário ou prevalecente deverá ser definido, em princípio, pelo Ministério de Estado de Minas Energia, por ser a

# Requisitos para o Bloqueio

No Parecer 500/2008, para que o bloqueio de uma área seja considerado, dois requisitos cumulativos devem ser atendidos:

- Incompatibilidade entre as atividades minerárias e o projeto em questão.
- Superação da utilidade do aproveitamento mineral pelo interesse envolvido no projeto.





# Etapas para bloqueio temporário

## 1. Requerimento no Protocolo

O pedido deve ser apresentado no protocolo do DNPM/ANM em Brasília.

*"O requerimento deverá ser apresentado exclusivamente no protocolo do DNPM em Brasília, onde será devidamente autuado".*

## 2. Análise Preliminar do Diretor-Geral (diretoria colegiada)

O Diretor-Geral avalia a fundamentação e plausibilidade do pedido, podendo suspender processos minerários.

*"O Diretor-Geral do DNPM que, se assim julgar pertinente, determinará a suspensão imediata da análise dos autos que se enquadrem nas [...] hipóteses".*

## 3. Suspensão da Análise de Processos Minerários

A análise dos processos interferentes na área solicitada para bloqueio é suspensa até decisão final.

*"Determinação de suspensão imediata da análise dos processos minerários".*

## 4. Georreferenciamento e Identificação

A DICAM realiza o estudo de georreferenciamento para identificar processos minerários ativos na área.

*"Estudo de georreferenciamento com vistas à identificação precisa dos processos minerários ativos".*





# Etapas para bloqueio temporário

## 5. Comunicação e Publicação

O despacho de suspensão é comunicado ao interessado e publicado no Diário Oficial.

*"Despacho a ser publicado no Diário Oficial da União".*

## 6. Revogabilidade e Temporariedade

O bloqueio provisório é temporário e pode ser revogado a qualquer momento.

*"Essas medidas têm caráter provisório, devendo perdurar somente enquanto não proferida decisão definitiva".*

## 7. Continuação das Atividades Minerárias

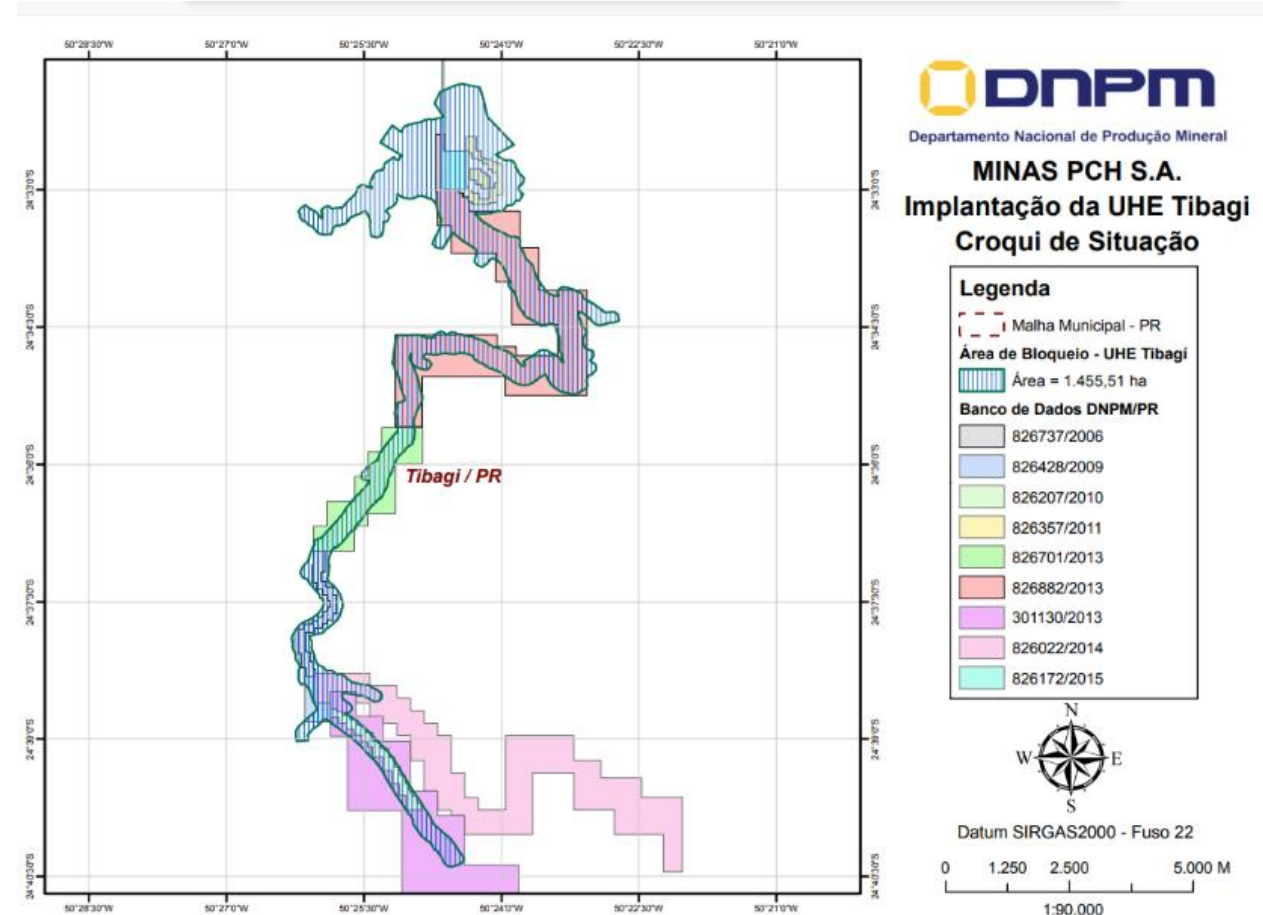
As atividades minerárias autorizadas podem continuar durante o bloqueio, mas novos pedidos ficam suspensos.

*"A suspensão imediata da análise dos processos [...] não impede a execução das atividades minerárias já autorizadas".*



# Bloqueios realizados

O processo de número 48400-000846/2014-77 refere-se à **implantação da Linha de Transmissão 500 kV Barreiras II – Rio das Éguas – Luziânia – Pirapora 2** pela Paranaíba Transmissora de Energia S.A., passando pelos estados de **Goiás, Bahia e Minas Gerais**. A linha é essencial para o transporte de energia elétrica em alta tensão, e a implantação exige o bloqueio de áreas para evitar conflitos com a mineração.

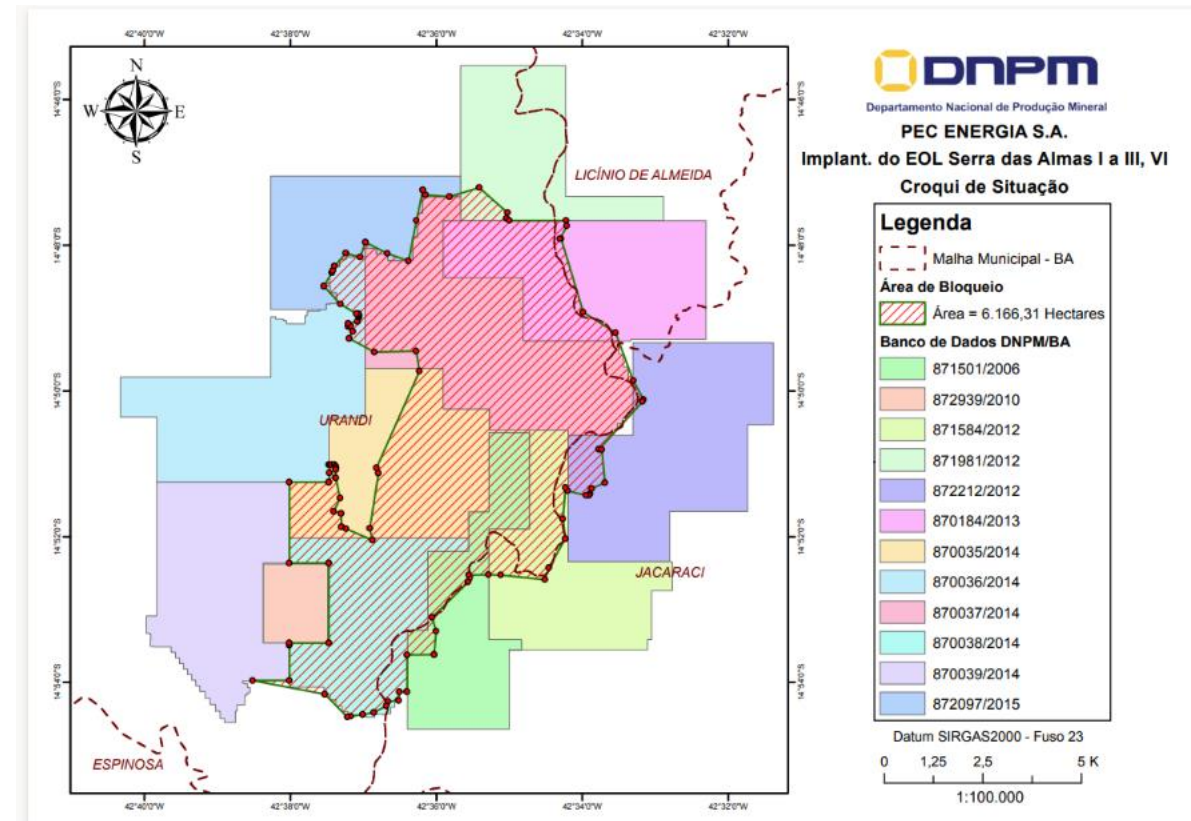




# Bloqueios realizados

**Processo de número 48400-000163/2016-81 – Implantação dos Parques Eólicos Serra das Almas I, II, III e VI pela PEC Energia S.A.**

O processo refere-se à implantação dos Parques Eólicos Serra das Almas I, II, III e VI, localizados nos municípios de Urandi, Jacaraci e Licínio de Almeida, no estado da Bahia. Esses parques são fundamentais para a geração de energia limpa, utilizando recursos eólicos, e sua implantação requer o bloqueio de áreas para evitar conflitos com atividades minerárias.



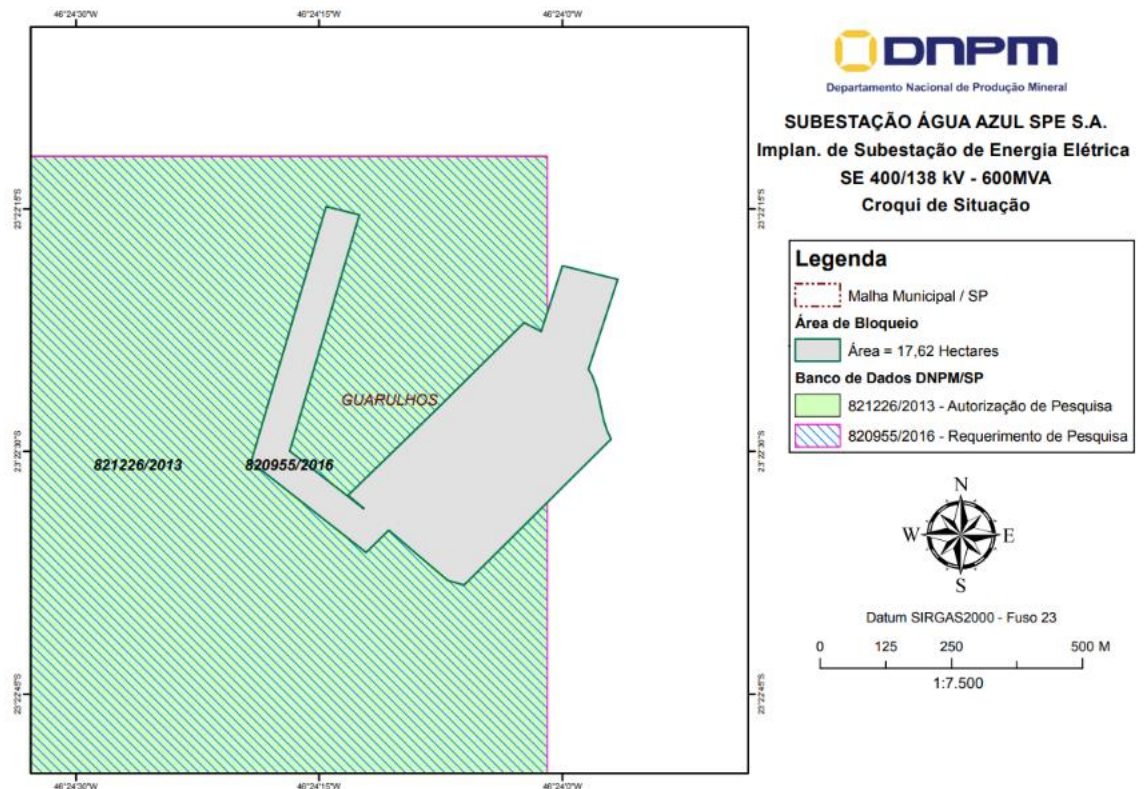




# Bloqueios realizados

## Processo nº 48400-000027/2017 - 72: Implantação da Subestação de Energia Elétrica SE 400/138 kV

O objetivo central deste processo é o bloqueio provisório de uma área de 17,62 hectares, localizada no município de Guarulhos, estado de São Paulo, para impedir novos requerimentos minerários e suspender a análise de processos minerários já existentes na região afetada pela implantação da subestação de energia elétrica. Este bloqueio é uma medida temporária que visa garantir que a área necessária para a infraestrutura de transmissão de energia esteja disponível e livre de outros usos que possam comprometer o avanço da obra.





# Suspensão dos Bloqueios Temporários pela ANM



A ANM suspendeu temporariamente a análise de pedidos de bloqueios de áreas até que haja nova regulamentação específica sobre o tema.

Os problemas enfrentados são os seguintes:

- i. grande quantidade de pedidos de bloqueios para serem analisados (mais de mil), onerando servidores;
- ii. dificuldade de estabelecer a incompatibilidade, já que a maioria das áreas não possui RFP apresentado, o que pode levar a esterilização de jazidas.

Assim, a ANM suspendeu temporariamente a análise de pedidos de bloqueios de áreas até que haja nova regulamentação específica sobre o tema.

O processo SEI nº 48051.005367/2020-01 contém proposta de Resolução, com os seguintes pontos:

- Criação de Zona de Atenção, em que o empreendedor de projeto de utilidade pública protocoliza na ANM um requerimento de zona de atenção, com breve exposição de motivos e com lançamento do memorial descritivo na plataforma própria do banco de dados da ANM.
- Possibilidade da área estar livre: será emitida automaticamente a declaração de Zona de Atenção e uma futura outorga de título minerário somente ocorrerá mediante assinatura do Termo de Responsabilidade e Renúncia pelo requerente de área de mineração.



# Suspensão dos Bloqueios Temporários pela ANM



- Possibilidade de área onerada com pedido de zona de atenção: o empreendedor assina termo de responsabilidade e há negociações entre as partes dependendo da fase do processo.
- Há parâmetros na proposta para, quando comprovada a plena incompatibilidade de utilidades pública, indenização do titular de direito minerário, dependendo da fase.
- O bloqueio só ocorre em áreas militares, de palácios de governos e de usinas nucleares.

A proposta está em tramitação na Superintendência de Regulação Econômica e Governança Regulatória.

A ANM defende que a regulamentação seja conduzida pelo MME, considerando que a matéria envolve tanto o setor mineral quanto o energético, ambos sob competência do MME.

Além disso, outras agências reguladoras, como a **ANEEL** e **ANP** devem ser consultadas para garantir a harmonia entre os setores envolvidos.



A large blue-toned photograph of a mining truck at a site with workers in the foreground. The truck is a massive haul truck with a large canopy and heavy-duty tires. Three workers wearing hard hats and safety vests are standing in the foreground, looking towards the truck. The background shows a rocky landscape under a clear sky. The overall scene is industrial and focused on mining operations.

# Decaimento



**ANM**

Agência  
Nacional de  
Mineração



# Decaimento

É um procedimento que ocorre quando uma área de mineração com título de concessão de lavra é alvo de interferência com unidade de conservação integral.

O decaimento pode ser total ou parcial (parte da área). Quando é parcial a ANM faz a retirada de interferência com a área de restrição e sugere a retificação do título.

Juridicamente o [Parecer nº 525/2010/FM/PROGE/DNPM](#) formalizou entendimentos na Autarquia de que não é admitida a realização de atividades de mineração em Unidades de Conservação de Proteção Integral e a categoria Parque Nacional enquadra-se neste grupo de UC.

## “CONCLUSÃO

73. Diante do exposto acima, pode-se concluir que:

a) é vedada a realização de atividades minerárias em UCs de proteção integral, RESEX e RPPN. No caso de criação de UCs de Proteção Integral, RESEX ou RPPN:

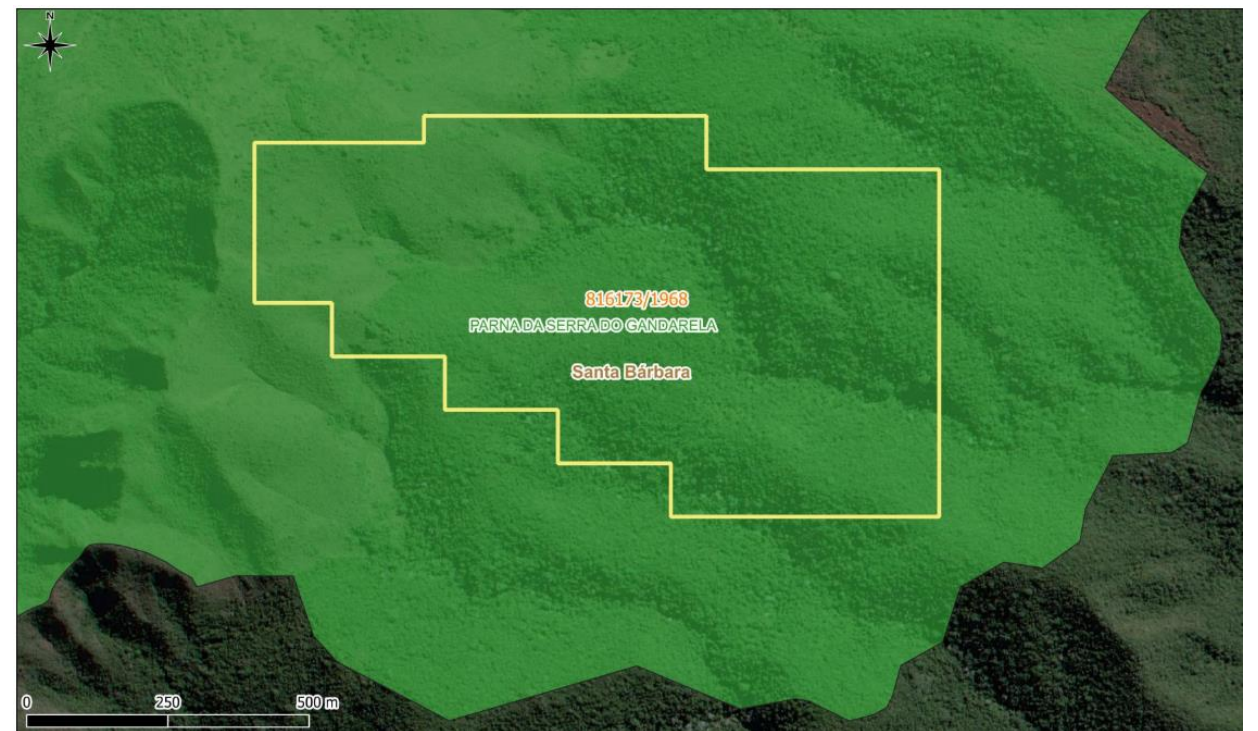
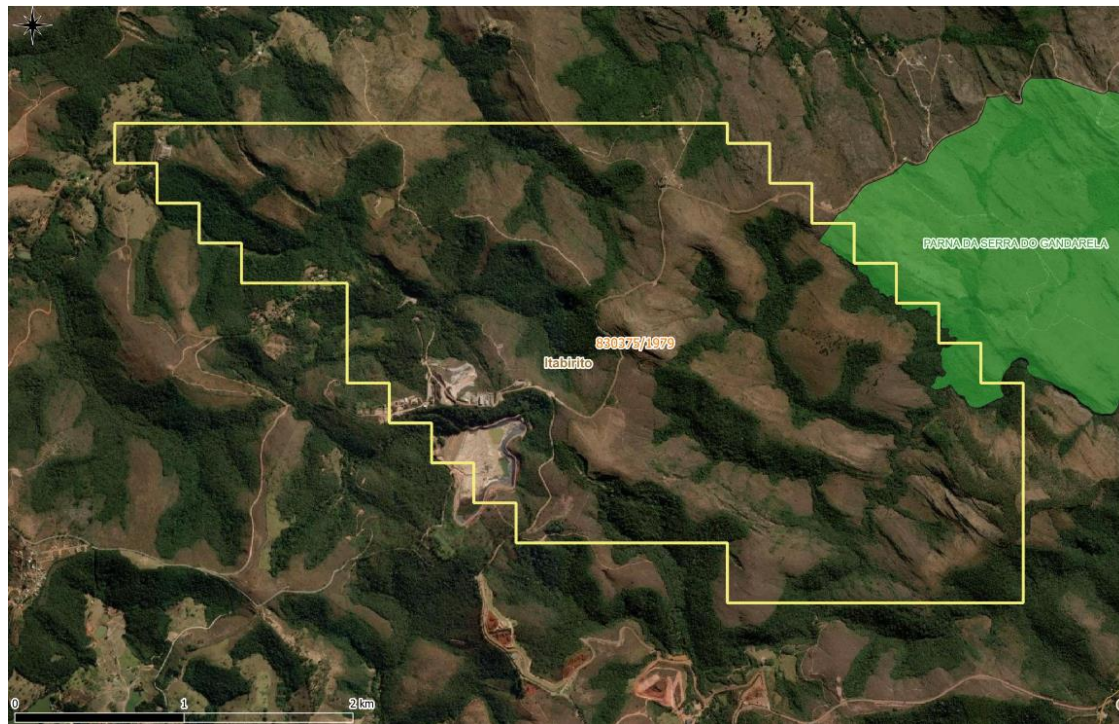
- os títulos minerários (autorizações de pesquisa, concessões de lavra, manifestos de mina, registros de licença, permissões de lavra garimpeira e registros de extração) devem, após procedimento administrativo prévio, em que se assegure o exercício ao contraditório e à ampla defesa (art. 44 da Lei do SNUC), ser objeto de ato declaratório de decaimento (arts. 7º, §1º, 28 da Lei do SNUC), dando-se baixa na transcrição do título e determinando-se o arquivamento dos autos;"





# Decaimento

Exemplo atual: Interferência total ou parcial da área com Unidade de Conservação Integral - Parque Nacional da Serra do Gandarela - MG.



A ANM faz o reestudo de área e comunica ao interessado a interferência e a proposta de retificação no título. No segundo caso, decaimento total, foi feito o reestudo de áreas e enviado à Secretaria de Geologia Mineração e Transformação Mineral para **DECAIMENTO TOTAL** da Portaria de Lavra.





# Obrigado

[david.fonseca@anm.gov.br](mailto:david.fonseca@anm.gov.br)



**ANM**

Agência  
Nacional de  
Mineração